



FEDERAÇÃO NACIONAL DOS MÉDICOS

Exma. Sra. Ministra da Saúde
Av.ª João Crisóstomo, 9
1049-062 Lisboa

Assunto: Resolução da grave situação dos médicos especialistas que estiveram em Contrato Administrativo de Provisamento, entretanto convertido em contrato a termo incerto.

Ex.ª Sr.ª Ministra da Saúde,

A Federação Nacional dos Médicos (FNAM) vem expor a V. Ex.ª seguinte situação:

1. Com a publicação do D.L. n.º 45/2009, de 3 de Fevereiro, foi revogado o D.L. n.º 112/98, deixando os médicos abrangidos por este diploma numa situação profissional muito delicada, dado que deixaram de dispor na sua esfera jurídica a possibilidade de ingressar na respectiva carreira médica através de concursos de provimento para a categoria de assistente no seu estabelecimento de colocação.
Nesta situação encontram-se médicos de todas as áreas profissionais colocados em vagas carenciadas após a conclusão dos respectivos internatos.
2. De acordo com o D.L. n.º 112/98, os médicos que concluíam o Internato Médico tinham, na generalidade, os seus contratos prorrogados, detinham a designação de “assistentes eventuais”, eram equiparados à categoria de “assistente” das carreiras médicas e eram candidatos obrigatórios aos concursos de provimento para a categoria de assistente, internos ou externos, abertos para as respectivas especialidades no estabelecimento de saúde onde estavam colocados.
3. Desde Janeiro de 2009 que estes médicos anteriormente abrangidos pelo D.L. n.º 112/98 deixaram de poder concorrer às vagas que têm sido colocadas a concurso, agora designado como processo de recrutamento de médicos.

Tal facto deve-se a que tais concursos são limitados aos médicos internos que concluíram o respectivo internato médico na primeira época de 2009 (Aviso n.ºs 10645/2009, de 8 de Junho) ou aos que terminaram na segunda época de 2009 (Aviso n.º 21506/2009), de 2 de Novembro).

Ou seja, os médicos contratados ao abrigo do D.L. n.º 112/98 estão impedidos de concorrer aos processos de recrutamento e foram ultrapassados por colegas que terminaram o internato em 2009.

4. Com o actual enquadramento laboral decorrente da revogação do D.L.n.º 112/98 colocam-se ainda mais limitações, dado que só podem concorrer a estes novos concursos os médicos internos que terminaram o internato no âmbito de cada uma das ARS, impedindo-os de concorrerem a outras zonas do país.
5. Ao abrigo do D.L. 112/98, os médicos que terminavam o internato médico ficavam colocados em Contrato Administrativo de Provimento. Com a entrada em vigor da Lei n.º 12-A/2008, o seu artigo 91.º estabeleceu a conversão dos Contratos Administrativos de Provimento em várias modalidades. Os médicos que estavam nesses contratos passaram para a modalidade de contratos a termo resolutivo sem serem conhecidos os fundamentos que suscitaram a transição para este tipo específico de contratos. A própria Lei n.º 59/2008, no seu artigo 93.º, reforça esta nossa surpresa pela opção tomada a nível dos vários estabelecimentos de saúde. Estes médicos preenchem todos os requisitos para transitarem, de imediato, para contrato de trabalho em funções públicas, dado que o período experimental foi integralmente cumprido no Contrato Administrativo de Provimento, tal como prevê o artigo 91.º da Lei n.º 12-A/2008.
6. Mesmo com a obrigatoriedade legal destes médicos se apresentarem aos concursos de provimento, existem múltiplos casos que se encontram há cerca de 12 anos numa situação de bloqueio, impedidos de progredirem a nível profissional. Esta situação resulta de uma acção deliberada das administrações de muitos estabelecimentos de saúde que nunca desencadearam a abertura de concursos e optaram pelo recurso à contratação individual.
7. Os médicos em causa continuam a desempenhar as suas funções profissionais nas vagas que ocuparam, ao abrigo do D.L. n.º 112/98, nos vários estabelecimentos de saúde, o que demonstra a necessidade da sua presença para assegurar o normal funcionamento dos serviços. Por outro lado, importa sublinhar com particular ênfase que a injustiça de que são alvo estes médicos é ainda mais gritante quando estamos perante profissionais que optaram por vagas carenciadas, dando um contributo

decisivo para a manutenção do funcionamento de serviços que, sem eles, poderiam correr sérios riscos de não responderem às necessidades dos cidadãos que a eles recorrem.

Ora, estes médicos estão duplamente penalizados, ou seja, escolheram vagas em serviços com carências e ficaram impedidos de progredir na profissão.

8. Num momento em que as carências de médicos são sentidas a nível de todos os estabelecimentos de saúde e em que são gastas vultuosas verbas no recurso a empresas de subcontratação, nada permite compreender a manutenção da situação destes médicos.

Face ao exposto, a FNAM vem solicitar a resolução urgente desta situação iníqua através da abertura imediata de um processo específico de recrutamento com plena inserção na carreira médica e com a contagem do tempo para fins de progressão na carreira, tal como estabelecia o D.L. n.º 112/98.

Em nossa opinião, esta é a medida que permite minimizar a injustiça já praticada e reconhecer o contributo cívico, social e profissional que estes médicos deram prova ao optarem por vagas carenciadas.

Aguardando resposta, subscrevemo-nos com os nossos melhores cumprimentos.

P^la Comissão Executiva da FNAM

Mário Jorge dos Santos Neves

Lisboa, 22 de Fevereiro de 2010
Ref. 6/2010 SD/MJ